



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Execução de serviços de infraestrutura para execução de drenagem e pavimentação do Acesso à Av. Francisco de Azeredo Coutinho – localizado na Av. Dr. Eugenio Borges junto à RJ – 106, bairro Ipiíba, no Município de São Gonçalo.

Processo Administrativo nº 29.947/2022.

## **1) INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto Básico referente aos serviços para “**Execução de serviços de infraestrutura para execução de drenagem e pavimentação do Acesso à Av. Francisco de Azeredo Coutinho – localizado na Av. Dr. Eugenio Borges junto à RJ – 106, bairro Ipiíba, no Município de São Gonçalo**”.

## **2) DESENVOLVIMENTO**

### **I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÕES**

A Prefeitura de São Gonçalo, através do processo nº 29.947/2022, irá abrir licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer à população serviços de infraestrutura e solucionar os problemas de alagamentos, proporcionado melhorias nas condições de habitabilidade, acessibilidade e tráfego do município.

A obra contemplada neste projeto será executada em logradouro do bairro Ipiíba, e irá abranger os serviços de urbanização, drenagem e pavimentação de vias.

Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

O investimento neste local é necessário pois é uma via importante com alto volume de tráfego e possui uma população grande a ser beneficiada com tal investimento.

Ressalta-se que a equipe de engenheiros da SEMDUR elaborou as peças técnicas do projeto para o seu desenvolvimento.

Desse modo, a execução desses serviços no Bairro Ipiíba trará inúmeros benefícios não só à população local como as do seu entorno.

a) META I – Abertura de Processo Licitatório para execução dos serviços.

Informamos que todos os documentos relacionados à tramitação entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria de Compras e Suprimentos constarão anexados aos autos do processo administrativo nº 29.947/2022.

Assim, para o correto cumprimento da META I, a contratação evidencia a necessidade de se elaborar o orçamento juntamente com sua memória de cálculo, plantas e projeto básico. Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos.

Enfatizamos que o cenário no Estado do Rio de Janeiro e mais precisamente no Município de São Gonçalo com relação aos impactos negativos causados pelas enchentes foram imprescindíveis para que a administração comece a tomar algumas providências com relação a essa situação, porém, logicamente dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras.

Na requerida contratação, os serviços não são considerados “comuns”, pois não se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, tratando-se de contratação de **obra de engenharia**.

## **II – ÁREA REQUISITANTE**

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços, bem como da obra.

## **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer à população serviços de infraestrutura e solucionar os problemas de alagamentos, proporcionando melhorias nas condições de habitabilidade, acessibilidade e tráfego do município.

A obra contemplada neste projeto será executada em logradouros do bairro Ipiíba, e abrangerá os serviços de contenção, urbanização, drenagem e pavimentação de vias.

Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária tem como base as tabelas EMOP, SINAP e SCO-RIO, assim suprimindo a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983/2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

**V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços de infraestrutura para execução de drenagem e pavimentação do Acesso à Av. Francisco de Azeredo Coutinho – Localizado na Av. Dr. Eugenio Borges junto a RJ – 106, bairro Ipiíba, Município de São Gonçalo encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços: Acesso pela RJ – 106 à Av. Francisco de Azeredo Coutinho, localizado no bairro de Ipiíba no Município de São Gonçalo - RJ;
- b) Definição dos serviços a serem executados: após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão, em suma, contenção, urbanização, drenagem pavimentação de vias, sendo a execução da obra pautada nos seguintes serviços:
  - Escavação;
  - Escoramento;
  - Esgotamento;
  - Bases Comuns;
  - Base de 1ª Classe;
  - Base de Concreto;
  - Marcação;
  - Alinhamentos;
  - Tubulações e Juntas;
  - Poços de Visitas (PV's), Tampões e Caixas de Ralo;
  - Reaterro;
  - Pavimentação;
  - Concreto Armado;
  - Sinalização
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

- d) Sobre a definição do prazo de execução obra, estima-se que seja de 6 (seis) meses podendo, a vigência do contrato ser prorrogada de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- f) Facultar à contratada a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

**VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades será obtida mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas EMOP, SINAP e SCO-RIO, constando pormenorizadas na Memória de Cálculo.

**VII – DO MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO À ADMINISTRAÇÃO**

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar o orçamento para a obra principalmente através da tabela EMOP, com a descrição dos serviços a serem executados, a fim de melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo-se ser a referida contratação técnica e economicamente viável, utilizando a **execução indireta** dos serviços.

**VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronogramas e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação **não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

**IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

**X – ALINHAMENTO COM A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Os serviços objeto desta contratação serão financiados com recursos próprios, com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da SEMDUR.

Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2022, onde o valor previsto na planilha orçamentária ficou no montante de **R\$ 3.474.533,72 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**.

**XI – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

**XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A administração tomará as seguintes providências, logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

**XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

Há necessidade de Licença Ambiental, conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, a qual deverá ser providenciada pela Contratada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Os serviços tais como escavação, escoramento, drenagem, reaterro, pavimentação etc seguirão as determinações constantes no Projeto Básico.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

**XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, declara-se VIÁVEL a contratação pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.